



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER JACUPIRANGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Institui no Município de Jacupiranga a Semana Municipal da Mulher jacupiranguense, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de março em virtude ao dia internacional da Mulher comemorado em 08 de março.

ARTIGO 2º. - A Semana Municipal da Mulher tem como objetivos específicos:

- I- promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- II- promover a cidadania feminina;
- III- difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida;
- IV- conscientizar a mulher de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora;
- V- estimular a criação do Conselho Municipal da Mulher;
- VI- propor e apoiar medidas, atividades e políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;
- VII- defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra mulher;
- VIII- propor e apoiar a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público voltados à mulher.

ARTIGO 3º. -A Semana Municipal da Mulher contemplará:

- I- simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, debates, atividades culturais, oficinas e exposições que tenham como tema assuntos de interesse da mulher;
- II- campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, nutrição, higiene bucal,



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

puericultura, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde da mulher;

III- distribuição de panfletos, material informativo, passeatas e discussões sobre formas de combater e denunciar em todas as suas formas, as práticas discriminatórias contra a mulher;

IV- outras atividades relativas ao tema.

ARTIGO 4º. - O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da mulher poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

ARTIGO 5º. - Durante a Semana Municipal da Mulher o poder público poderá oferecer às mulheres atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único - As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

ARTIGO 6º. - Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

ARTIGO 7º. - A Semana Municipal da Mulher será incluída no calendário cultural do Município de Jacupiranga devendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

ARTIGO 8º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de dezembro de 2010.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. De Adm./Planejamento